

Campinas (SP), 11 de dezembro de 2025.

Ao
Município de Socorro
Socorro/SP

Processo Nº 154/2025/PMES
Pregão Eletrônico Nº 063/2025 - RETIFICADO

Ref.: Pedido de Revisão e esclarecimentos.

A empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar pedido de **revisão e esclarecimentos** acerca do **Anexo I - Termo de Referência – Item 01 – Equipamento de Raio X Digital**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. Das Revisões Solicitadas

Onde se lê: Corrente variável entre 20 mA a 1000 mA ou maior;
Faixa selecionável de mAs entre 10 a 630 mAs ou superior.

Alterar para: Corrente variável entre 20 mA a 630 mA ou maior;
Faixa selecionável de mAs entre 10 a 500 mAs ou superior.

Justificativa: A alteração proposta se fundamenta na tecnologia atual dos sistemas de radiografia digital, especialmente aqueles que utilizam detectores de alta sensibilidade, como os de Iodeto de Césio (CsI). Esses detectores permitem operar com cargas menores de mA e mAs sem comprometer a qualidade diagnóstica das imagens. Essa característica está plenamente alinhada ao princípio ALARA (As Low As Reasonably Achievable), que orienta a utilização da menor dose possível de radiação, desde que compatível com a obtenção de imagens de qualidade.

Geradores de 50 kW de alta frequência, operando com correntes de até 630 mA e faixas de exposição de até 500 mAs, já atendem integralmente às rotinas radiográficas, incluindo exames em pacientes bariátricos. Esse desempenho é amplamente comprovado em hospitais de médio e grande porte que utilizam equipamentos com essas características em sua rotina assistencial.

Dessa forma, a adequação proposta mantém a segurança radiológica, preserva a qualidade das imagens e assegura pleno desempenho clínico, ao mesmo tempo em que evita exigências excessivas que não agregam benefício técnico real. Além disso, amplia a competitividade entre fornecedores, garantindo à Administração melhores condições de contratação, sem qualquer prejuízo ao diagnóstico ou à segurança do paciente.

Onde se lê: Bucky mural deslocamento vertical mínimo de 130 cm

Alterar para: Bucky mural deslocamento vertical mínimo de 120 cm

Justificativa: Destacamos que o deslocamento vertical de 120 cm é suficiente para atender às necessidades clínicas, garantindo a cobertura das principais regiões anatômicas de interesse em exames radiográficos. Além disso, os equipamentos atualmente disponíveis no mercado contam com ampla flexibilidade de movimentação, incluindo deslocamentos estáticos longitudinais a partir de 250 cm, transversais a partir de 40 cm, verticais a partir de 160 cm, bem como rotação da coluna porta-tubo e do conjunto tubo/colimador. Esses recursos asseguram a realização de todas as projeções radiográficas necessárias à rotina do serviço.

Assim, a modificação proposta não compromete a qualidade assistencial, tampouco as exigências técnicas do edital, ao mesmo tempo em que fomenta a competitividade e a economicidade no processo licitatório.

Remover item: Movimento giratório do tampo, com inclinação de pelo menos 90°

Justificativa: A rotação do bucky mural não é determinante para a execução das rotinas radiográficas, uma vez que a angulação necessária para os diferentes posicionamentos é plenamente atendida pela própria rotação do tubo de raio-x e/ou do colimador. Esses componentes já são projetados para permitir ajustes amplos e precisos, garantindo o mesmo resultado clínico que seria obtido com o movimento giratório do bucky.

Além disso, a exigência de rotação no bucky pode introduzir complexidade mecânica desnecessária, aumentando o risco de desalinhamentos, desgaste precoce e custos de manutenção. A remoção dessa especificação contribui para um conjunto radiográfico mais robusto, estável e confiável, sem qualquer prejuízo para a qualidade diagnóstica.

Portanto, a retirada do item é tecnicamente adequada e não compromete a funcionalidade clínica, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame e evita limitações desnecessárias no processo licitatório.

Remoção de item: Drive Leitor Gravador de CD DVD.

Justificativa: A remoção do requisito de drive de CD/DVD se justifica porque os equipamentos de radiologia digital atualmente comercializados já não incluem esse componente em suas configurações padrão. Os sistemas modernos realizam o armazenamento e a exportação de imagens por meio de redes hospitalares, mídias USB ou integração com sistemas PACS/RIS, seguindo os padrões DICOM e as práticas de conectividade atuais.

A exigência do Drive Leitor Gravador de CD DVD, portanto, não é compatível com o perfil tecnológico vigente e poderia restringir a participação de fabricantes cujos equipamentos atendem plenamente às necessidades clínicas e operacionais. A alteração proposta mantém a equivalência funcional, preserva a qualidade e segurança dos dados e amplia a competitividade do certame

2. Do Esclarecimento

Pedido de esclarecimento: No edital, onde se lê: "Sistema com no mínimo 500 técnicas pré-programadas de fábrica", solicita-se esclarecimento quanto ao termo "de fábrica".

A exigência de que as técnicas sejam necessariamente "de fábrica" pode restringir a participação de equipamentos que, embora atendam plenamente ao requisito técnico, carregam essas técnicas no momento da instalação por técnicos autorizados do fabricante. O ponto essencial para o desempenho do equipamento é que o sistema disponha de pelo menos 500 técnicas pré-programadas, independentemente de serem inseridas na linha de produção ou durante a instalação oficial.

Nos equipamentos Canon Medical, as técnicas são configuradas por um profissional autorizado no momento da instalação, mantendo a conformidade com os padrões do fabricante. Dessa forma, solicitamos confirmação de que essa configuração atende ao requisito do edital.

3. Do Pedido

Diante do exposto, a presente manifestação tem por finalidade **requerer a revisão e/ou o devido esclarecimento dos itens acima mencionados**, de modo a **viabilizar a participação desta empresa no certame em condições de isonomia**, assegurando **ampla competitividade e igualdade de oportunidades entre os licitantes**.

O atendimento ao pleito ora apresentado contribuirá para a **formulação de propostas tecnicamente compatíveis com as necessidades do órgão contratante**, promovendo a **seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública**, em estrita observância aos princípios da **isonomia, competitividade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público**, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021**.

A **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, empresa de reconhecida tradição e confiabilidade no mercado nacional, com ampla atuação tanto na esfera pública quanto privada, **reitera seu pleno interesse em participar deste processo licitatório**, colocando-se à **inteira disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos ou complementares** que se fizerem necessários.

Marly Eishima
MARLY SAYURI EISHIMA
GERENTE DE VENDAS PÚBLICAS
RG N° 18.157.997-2 SSP/SP
CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Av. Pierre Simon DE Laplace, 965
Techno Park - CEP 13069-320
CAMPINAS - SP